

# Prefeitura de Manaus Diário Oficial

Manaus, segunda-feira, 8 de junho de 2009.

Número 2221 Ano X R\$ 1,00

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA DE MANAUS - PM

LEI N.º 1.336, DE 08 DE JUNHO DE 2009

**INSTITUI** o dia 25 de julho como o Dia dos Rodoviários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia dos Rodoviários, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de junho de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COEUHO BRAGA Secretário-Coefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM pela Internet clicando em **Diário Oficial** 



www.manaus.am.gov.br

### **DECRETO N.º 0152, DE 08 DE JUNHO DE 2009**

CRIA a Reserva Particular do Patrimônio Natural das Empresas S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporacões Ltda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, à vista do Processo n.º 2008/4933/6347/00001, e

**CONSIDERANDO** o art. 21 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 886, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse das Empresas S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporações Ltda. na proteção da área de sua propriedade,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, que denominar-se-á "Reserva Sócrates Bomfim", localizada no Município de Manaus, com área de 230.475,30 m², e perímetro de 2.678,59m de propriedade de S. B. Imóveis Ltda. e Civilcorp Incorporações Ltda. constituindo parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 17755, cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A Reserva Sócrates Bomfim tem os seguintes limites e confrontantes:

I - Ao norte: com lote de propriedade de Flávio Pentagna Guimarães, entre os marcos P1 e P4 por 3 elementos, partindo do ponto P1 ao P2 por uma linha reta de seiscentos e quarenta e um metros e vinte e seis centímetros (641,26m) e azimute 97°24'25"; deste seguindo para o P3 por uma linha reta de trinta metros (30,00m) e azimute 06°40'17"; deste seguindo para o P4 por uma linha reta de cinqüenta e dois metros e noventa e cinco centímetros (52,95m) e azimute 96°34'02".

II - Ao Sul: com avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os marcos P7 e P13 por 6 elementos, partindo do ponto P7 ao P8 uma linha reta de duzentos e quatro metros e cinquenta e oito centímetros (204,58m) e azimute 249°52'11"; deste seguindo para o P9 por uma linha curva de oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70m) e raio setenta e sete metros e dezessete 77,17m; deste seguindo para o P10 por uma linha reta de duzentos e dois metros e oitenta centímetros (202,80m) e azimute 314°21'54"; deste seguindo para o P11 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 311°27'46"; deste seguindo para o P12 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 305°25'45"; deste seguindo para o P13 por uma linha reta de vinte e seis metros e quatorze centímetros (26,14m) e azimute 297°04'24"; deste seque limitando-se com área comercial do Residencial Passarinho entre os pontos P13 e P17, partindo do P13 ao P14 por uma linha reta de cento e trinta quatro metros e quarenta e um centímetros (134,41m) e azimute 29°29′59″; deste seguindo para o P15 por uma linha reta de oitenta e um metros e dezoito centímetros (81,18m) e azimute de 277°24′25″; deste seguindo para o P16 por uma linha reta de cento e dezoito metros e vinte nove centímetros (118,29m) e azimute 231°44′57″; deste segue para P17 por uma linha reta de cinqüenta e um metros e trinta oito centímetros (51,38m) e azimute 195°57′40″; deste volta a limitar-se com a avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os pontos P17 e P19, partindo do P19 ao P18 por uma linha reta de oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros (82,48m) e azimute 262°47′08″; deste segue por uma linha reta cinqüenta e três metros e vinte e dois centímetros (53,22m) e azimute 272°10′30″.

III - Ao Leste: com lote 01, entre os marcos P4 e P7 por 3 elementos, partindo do ponto P4 ao P5 por uma linha reta de cento e vinte cinco metros e oito centímetros (125,08m) e azimute 186°39'31"; deste seguindo para o P6 por uma linha reta de cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (139,24m) e azimute 273°46'24"; deste seguindo para o P7 por uma linha reta de duzentos e trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros (235,39m) e azimute 185°48'00".

- IV A Oeste: com o igarapé que limita o condomínio Residencial Praia dos Passarinhos entre os pontos P1 e P19 por uma linha sinuosa com trezentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros que acompanha a margem esquerda do igarapé.
- Art. 2º A Reserva Sócrates Bomfim tem o objetivo de proteger e preservar integralmente o ecossistema natural, proporcionar refúgio para a fauna e flora local e proteger as áreas de preservação permanente existentes em seu interior.
- Art. 3º Na RPPN somente será permitida a realização de pesquisas científicas, atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. A RPPN Sócrates Bomfim deverá garantir o acesso ao público, de acordo com suas regras de uso e visitação, com entrada independente do complexo residencial Praia dos Passarinhos, a ser localizada a Avenida do Turismo.

**Art. 4°** Caberá aos proprietários administrar diretamente a RPPN, conforme as disposições constantes na Lei Municipal n° 886/05.

Parágrafo único. Os proprietários poderão transferir a administração e manutenção da Unidade de Conservação à Associação Amigos do Tarumã, mantendo a titularidade da área e a responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes.

Art. 5º O responsável pela administração da RPPN deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de sua criação, elaborar o Plano de Manejo da área, que deverá ser aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem limitar-se àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

- **Art. 6°** Aqueles que praticarem condutas e/ou atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 9.605/98, no Decreto Municipal nº. 3.179/99 e na Lei Municipal nº. 605/01.
- **Art. 7º** Após a publicação do ato de reconhecimento da RPPN, o proprietário deverá dentro de 60 (sessenta) dias, promover a averbação do Termo de Compromisso nos termos da Lei Municipal nº. 886/05.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias publicar o presente Decreto no Diário Oficial do Município.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de junho de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Cide do Sabinete Civil

MADE ELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### MEMORIAL DESCRITIVO RPPN

### DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Localizada na Av. do Turismo, acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, Manaus-AM

Área e perímetro: A=230.475,30m<sup>2</sup>

P=2.678,59m

- Limitações e confrontações.

**Ao Norte**: com lote de propriedade de Flávio Pentagna Guimarães, entre os marcos P1 e P4 por 3 elementos, partindo do ponto P1 ao P2 por uma linha reta de seiscentos e quarenta e um metros e vinte e seis centímetros (641,26m) e azimute 97°24'25"; deste seguindo para o P3 por uma linha reta de trinta metros (30,00) e azimute 06°40'17"; deste seguindo para o P4 por uma linha reta de cinqüenta e dois metros e noventa e cinco centímetros (52,95m) e azimute 96°34'02".

Ao Sul: com avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os marcos P7 e P13 por 6 elementos, partindo do ponto P7 ao P8 uma linha reta de duzentos e quatro metros e cinquenta e oito centímetros (204,58m) e azimute 249°52'11"; deste seguindo para o P9 por uma linha curva de oitenta e seis metros e setenta centímetros (86,70m) e raio setenta e sete metros e dezessete 77,17m; deste seguindo para o P10 por uma linha reta de duzentos e dois metros e oitenta centímetros (202,80m) e azimute 314°21'54"; deste seguindo para o P11 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 311°27'46"; deste seguindo para o P12 por uma linha reta de dezoito metros e trinta e dois centímetros (18,32m) e azimute 305°25'45"; deste seguindo para o P13 por uma linha reta de vinte e seis metros e quatorze centímetros (26,14m) e azimute 297°04'24"; deste segue limitando-se com área comercial do Residencial Passarinho entre os pontos P13 e P17, partindo do P13 ao P14 por uma linha reta de cento e trinta e quatro metros e quarenta e um centímetros (134,41m) e azimute 29°29'59"; deste seguindo para o P15 por uma linha reta de oitenta e um metros e dezoito centímetros (81,18m) e azimute de 277°24'25"; deste seguindo para o P16 por uma linha reta de cento e dezoito metros e vinte nove centímetros (118,29m) e azimute 231º44'57"; deste segue para o P17 por uma linha reta de cinqüenta e um metros e trinta e oito centímetros (51,38m) e azimute 195°57'40"; deste volta a limitar-se com a avenida de acesso ao Residencial Praia dos Passarinhos, entre os pontos P17 e P19, partindo do P19 ao P18 por uma linha reta de oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros (82,48m) e azimute 262°47'08"; deste segue por uma linha reta de cinquenta e três metros e vinte e dois centímetros (53,22m) e azimute 272°10'30").

Ao Leste: com lote 01, entre os marcos P4 e P7 por 3 elementos, partindo do ponto P4 ao P5 por uma linha reta de cento e vinte cinco metros e oito centímetros (125,08m) e azimute 186°39'31"; deste seguindo para o P6 por uma linha reta de cento e trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (139,24m) e azimute 273°46'24"; deste seguindo para o P7 por uma linha reta de duzentos e trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros (235,39m) e azimute 185°48'00".

A Oeste: com o igarapé que limita o condomínio Residencial Praia dos Passarinhos entre os pontos P1 e P19 por uma linha sinuosa com trezentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros que acompanha a margem esquerda do igarapé.